



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039 /2024

### TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA DO HOSPITAL DR. BRICIO DE CASTRO DOURADO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA QUALLYX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº sob n.º 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa QUALLYX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.107.733/0001 - 88, sediado(a) na Avenida Coronel Albino Alves Garcia nº 581, Bairro Centro, Bernardino de Campos/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Benetti de Melo portador do CPF nº 303.983.138-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e o Decreto Municipal Nº 021/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Materiais e Reagentes para o laboratório de análises Clínicas do Hospital Dr. Bricio de Castro Dourado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos por meio de ofício solicitado pela secretaria requisitante.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa, identificado no processo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.


1.3. Discriminação do objeto:

|   |
|---|
| <b>EMPRESA: QUALLYX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA</b>  |
| <b>CNPJ: 24.107.733/0001 - 88</b>   |
| <b>ENDEREÇO: Avenida Coronel Albino Alves Garcia nº 581, Bairro Centro, Bernardino de Campos/SP</b> |
| <b>REPRESENTANTE: Marcelo Benetti de Melo portador do CPF nº 303.983.138-06</b>                     |
| <b>E-MAIL: Marcelo@quallyx.com.br</b> <b>TEL.: (14) 3346-3470</b>                                   |

| Item               | Descrição                       | Quantidade  | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|---------------------------------|---|---------|----------------|-------------|
| 36                 | CONTROLE ST-200 3 NIVEIS -      | 12  | KIT     | 371,25         | 4.455,00    |
| 37                 | ST-200 AQUA REAGENT PACK 740 ML | 15  | KIT     | 1.370,00       | 20.550,00   |
| 38                 | SOLUCAO DE LAVAGEM ST-200       | 12  | KIT     | 371,25         | 4.455,00    |
| <b>Valor Total</b> |                                 | <b>RS 29.460,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais).</b> |         |                |             |

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no ofício solicitado pela secretaria requisitante, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

  
Lucas Maquiel de A. Paraíso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 29.460,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

06.01.10.302.8003.6810.333903 (Ficha 5655)

## 5. CLÁUSULA QUINTA – RE Pactuação e REEQUILÍBRIO

- 5.1. Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser alterados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais,
- 5.2. A CONTRATADA comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.
- 5.3 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 6.1. Os órgãos participantes e gerenciadores podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo ou supressão de até 25% previsto no § 1º, art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:
- 7.2 Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- 7.3 Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- 7.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.5 A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- 7.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superiores a 30 (trinta) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 14.133/2021, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

*Lucas Maquiel de A. Paraiso*  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

Ⓟ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de compra;
- II) Fornecer os objetos desta contratação, de acordo com as especificações que acompanham o termo de referência e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- IV) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas no processo.
- V) Na hipótese do inciso anterior, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.
- VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em até o 30 (trinta) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas.
- IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- X) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.
- XI) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.2. Todas os produtos serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no processo, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

8.3. A exigência referente ao prazo descrito na ordem compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde

8.4 Os produtos especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues, no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Dr. Brício de Castro Dourado, localizado na Av. Dom Pedro de Alcântara, nº 626 no bairro: Centro na cidade de São Francisco – MG.

8.5. O horário de entrega será horário comercial, de segunda a sexta-feira, considerando que toda conferência a ser entregue acontecerá no ato da entrega por profissional legalmente habilitado para esse fim, previamente

*Lucas*  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

(P)



indicado pela administração pública, considerando que a carga e descarga do material é de responsabilidade do CONTRATADO.

8.6 . O prazo de entrega das mercadorias será de 10 (dez) após ordem de fornecimento.

## **9 CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela seguinte servidora:

Servidor Responsável: Laiane de Oliveira Araújo

Unidade vinculada: Departamento de Análises Clínicas

Telefone para contato: (38) 3631 - 1607

9.1.1. Poderão ser designados mais servidores pelo gestor contratual para atuarem como fiscais do contrato, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º. da Lei 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. Sanções para o descumprimento, observados dias ou horas, a depender da forma de prestação;

9.5. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação do contratado.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.8. O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 7º. da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1.1. Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados no julgamento dos orçamentos.

10.1.2. O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste processo, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega relatório do fornecimento dos itens solicitados.

  
Lucas Maquiel de A. Paraíso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

②



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



10.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

## 10.2. DA CONTRATADA

10.2.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.2.2. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.2.3. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.2.4. A comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada devem ser realizadas sempre por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.5. O prazo de duração do contrato é a prevista neste contrato, com as quantidades solicitadas, seguindo a previsão de consumo no ano letivo, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, cujas entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade e quantidades solicitadas pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, seguindo o disposto no art. 6º, XXIII, alínea "d" e fundamentado pelo Art. 40 § 2º. ambos da Lei nº 14.133/21.

10.2.6. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## II- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora fica sujeito as disposições dos art. 156 da lei de licitações nº. 14.133/2021;

11.2. A licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

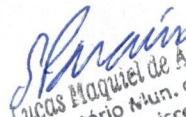
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

  
Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



11.4. A sanção prevista no inciso I do *caput* deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV deste item, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no seu § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - será de competência do Secretário Municipal de Saúde;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a Obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

11.11.2. Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

11.11.3. Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado "prorata-die" até a data da substituição.

11.11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

*Lucas Maquiel de A. Paraíso*  
Lucas Maquiel de A. Paraíso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

(P)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



11.11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais;
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

a. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

b. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

c. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

d. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

a. É VEDADO À CONTRATADA:

- i. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- ii. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

b. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*Lucas*  
Lucas Maquiel de A. Paraíso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

②



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

a. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

a. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

b. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Francisco/MG, 26 de fevereiro de 2024.

**LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**  
Secretario Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de São Francisco/MG  
CONTRATANTE

**QUALLYX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 24.107.733/0001 – 88  
Marcelo Benetti de Melo - CPF nº 303.983.138-06  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Euclides Ribeiro de Feres Neto

Nome: [Handwritten Signature]